

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº 0011, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Referente ao Ofício Nº 0686/2023 – COGEL

Projeto de Lei Ordinário nº 0190/2020 (VETO INTEGRAL)

Ementa: “Dispõe sobre a promoção da Cultura Oceânica no âmbito da rede municipal de educação no Município de Fortaleza”.

Autoria: Vereadora Jorge Pinheiro

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, devolvo a essa Egrégia Câmara, com VETO INTEGRAL o Projeto de Lei Ordinário em epígrafe, por contrário ao interesse público, pelas razões que exponho.

O projeto tem como fim, segundo o autor, a criação de um Plano Municipal de promoção da cultura oceânica, fixando diretrizes para a atuação do Poder Público no fomento e na disseminação da cultura oceânica entre os alunos da rede municipal de educação.

O projeto submetido à Casa Parlamentar, teve sua tramitação iniciada em 28/04/2022, recendo o número 190/2022.

O projeto obteve parecer favorável de admissibilidade em 25/10/2022 e parecer final da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Câmara Municipal apenas em 18 de abril de 2023 para votação pela Casa Legislativa, obtendo aprovação. Por fim, o Projeto de Lei em análise foi submetido ao Plenário da Câmara somente em 1º de junho de 2023, com aprovação.

AO EXMO. SR

VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	1091
DATA:	28,06,2023
HORA:	08:00
	<i>Cristina</i>
	Funcionário

Ocorre que concomitante ao Projeto de Lei Ordinária 190/2022, aqui analisado, o Poder Executivo apresentou em 17 de maio de 2023 o Projeto de Lei Complementar n. 14/2023, que trata da criação da Agência de Desenvolvimento da Economia do Mar de Fortaleza. Outra matéria, portanto, mas dentro da mesma temática do PLO aqui referenciado.

Durante a tramitação deste PLC n. 14/2023, o autor do PLO n. 190/2022, Vereador Jorge Pinheiro, apresentou duas emendas ao PLC n. 14/2023, cujos textos foram aprovados pelo Plenário da Câmara e incorporados ao texto da redação final. Tendo, este texto com as emendas, sido sancionado pelo Sr. Prefeito de Fortaleza e transformado na Lei Complementar n. 356, de 06 de junho de 2023.

Observe-se que os textos das emendas apresentadas foram acrescidos como incisos X e XI ao art. 2º da Lei Complementar n. 356, 06 de junho de 2023. Veja-se:

X — promover a difusão da cultura oceânica, entendida como o conjunto de processos que promovem o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e da influência do oceano sobre o ser humano, bem como da influência do ser humano sobre o oceano;

XI — implementar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SME, o Plano de Promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino do Município de Fortaleza, a fim de oportunizar o letramento oceânico a partir dos componentes curriculares já existentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental, levando em consideração a transversalidade do estudo do oceano e o seu papel integrador entre os diferentes conhecimentos, promovendo a compreensão dos princípios essenciais e da influência do oceano sobre o ser humano, bem como da influência do ser humano sobre o oceano.

Ademais, observa-se que as leis buscam normatizar, criar, regulamentar regras, programas, políticas, enfim, designar algo a ser observado e cumprido, não sendo vazio o seu texto. Assim, na criação de leis e outros atos normativos deve-se observar seu núcleo ou mérito, a fim de evitar regulamentações contraditórias ou repetitivas.

Daí, é que da leitura do texto do Projeto de Lei Ordinária n. 190/2022, aqui analisado, verifica-se que a essência e mérito de seu texto foram contemplados pelas Emendas do Vereador Jorge Pinheiro, hoje transformadas na Lei Complementar n. 356, de 06 de junho de 2023.

Isso porque o art. 1º do PLO n. 190/2022 traz apenas referência a criação do plano de promoção da cultura oceânica e sua conceituação (parágrafo único). Observe-se que a ação de promover a cultura oceânica e sua conceituação já estão previstas no art. 2º, inc. X da Lei Complementar n. 356, de 06 de junho de 2023, o que dispensa novo tratamento em lei ordinária.

Já o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária aqui tratado, verifica-se que atendido, e até mais amplo, pelo art. 2º, inc. XI da Lei Complementar n. 356, de 06 de junho de 2023. O que também dispensaria novo tratamento por outra lei.

Já o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária 190/2022 trata de atribuições do Poder Executivo, cuja competência é privativa do Sr. Prefeito, conforma art. 46, § 1º, inc. IV da Lei Orgânica do Município.

No mais, os demais artigos regulamentam alguns procedimentos.

Como se vê, ainda que o Projeto de Lei Ordinária 190/2022 tenha se iniciado em abril de 2022, este foi aprovado somente em junho de 2023 e enviado para sanção ou veto do Sr. Prefeito somente no dia 07/06/2023, quando a Lei Complementar n. 356, de 06 de junho de 2023 já havia sido sancionada e publicada.

Por essas razões, não se vislumbrando condições de sanção do presente projeto de lei ordinária por contrário ao interesse público, já que o núcleo central da norma já está previsto em Lei Complementar anterior, e não se poderia falar em revogação tácita, ora que o projeto submetido é de lei ordinária, **VETO INTEGRALMENTE** o PLO n. 190/2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número EGTDZMWK

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2427716 e código EGTDZMWK

ASSINADO POR:



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Nº DE ORDEM

1091/23

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PARA: COGEL

Para análise e providências.

Fortaleza, 29 de junho 2023

PAULO ROLIM
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DESPACHO
AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.
PARA PROVIDÊNCIAS DE TRAMITAÇÃO.

FORTALEZA 04/07/23

Isac Holanda
Coordenador Geral de Assuntos Legislativos
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.

, DE DE

DE 2023.

0025/2023

Dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento em Comissão para compor a estrutura de pessoal da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Ficam criados 54 (cinquenta e quatro) cargos de provimento em comissão, sendo 1(um) Direção Geral, DG-1; 1(um) de Direção de Nível Superior 1, DNS-1, 27(vinte e sete) de Direção de Nível Superior 2, DNS-2; 7 (sete) de Direção de Nível Superior 3, DNS-3; 4(quatro) de Direção de Assessoramento Superior 1, DAS-1; 14 (quatorze) de Direção de Assessoramento Superior 2, DAS-2, para compor o quadro de pessoal da Coordenadoria Academia do Professor Darcy Ribeiro, da Coordenadoria de Diversidade e Inclusão, ambas da estrutura da Secretaria Municipal da Educação, e dos novos equipamentos escolares da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão providos nos termos da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 e terão suas atribuições previstas em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal da Educação (FME), observando os limites constitucionais dos recursos previstos para a educação.

Art.3º. O resumo da quantidade de cargos com suas respectivas simbologias e valores estão previstos no anexo único desta Lei Complementar e passará a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014.

Art.4º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar, a íntegra da Lei Complementar n. 176, de 19 de dezembro de 2014, com as alterações resultantes desta Lei Complementar, bem como com as alterações anteriores.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em de de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira

01/10/2023
JO h 06 min
Kaluia
Secretaria (a)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2023

SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALORES
DG-1	1	11.751,07
DNS-1	1	3.955,14
DNS-2	27	3.350,18
DNS-3	7	2.977,97
DAS-1	4	2.233,46
DAS-2	14	1.675,00
TOTAL	54	-



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QUXD3WRJ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2509663 e código QUXD3WRJ

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 27/07/2023